

DECISÃO Nº 134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.813(e) do RBAC nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e o que consta do processo nº 00066.037811/2013-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.813(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-127, referente a portas interiores entre compartimentos da cabine de passageiros, para a aeronave EMB-550.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente